

09-5860	Seminários Internacionais Museu Vale 2010	Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda	05.862.360/0001-16	A 5ª edição dos Seminários Internacionais Museu Vale terá como tema: Do fundo abismo nascem as altas montanhas ou: de como superar uma crise. A proposta deste seminário é pensar a crise atual, em seus diversos aspectos, na perspectiva de sua superação.	411.604,60	411.604,60	22.731,12
08-6948	Temporada 2009 de 4 Naipes	Bernardo Felinto Soares de Oliveira	003.364.481-04	Produção de espetáculo teatral, no gênero comédia, da Cia. De Comédia "De 4 Naipes!", em Brasília-DF.	89.600,00	74.215,02	45.525,50
06-3893	O Rei está Nú	PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda	01.701.516/0001-26	Realizar apresentações do musicista Juca Chaves em 30 cidades brasileiras como: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza e etc.	1.197.647,93	1.188.000,00	53.038,01

## Anexo IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
07-5598	Ricardo Vilas - 40 Anos de MPB	Elaborar projetos e produções Culturais Ltda	07.784.284/0001-01	Realização de concerto de música popular e produção de DVD em comemoração aos 40 anos de carreira do cantor e compositor Ricardo Vilas. O show será realizado no Teatro Maison de France, no Rio de Janeiro, transmitida pela Rádio MEC e gravado com vistas à produção do DVD.	99.868,90	99.868,00
03-5321	Oficinas de Artesanato da UNIAPONG	Coop. De Reciclagem e Prod. Art. - UNIAPONG	02.441.302/0001-20	Elaborar um diagnóstico cultural, apontando o potencial do artesanato de cada região para definir as modalidades que serão ministradas nas oficinas, tendo como eixo o resgate de práticas que compõem o Patrimônio Cultural do Município. Realizar 15 oficinas de artesanato, em dois encontros semanais, durante 2 meses, nas cidades de Nova Lima, Sabará, Santa Bárbara, Raposos e Carte.	193.875,00	176.200,00

## Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 88-SEF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede autonomia administrativa à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 10 e 12, da Portaria nº 15, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (B Adm Gu JP), CODOM 00141-2, por motivo de sua implantação por transformação da 23ª Circunscrição de Serviço Militar (23ª CSM), CODOM 01940-6, ambas com sede em João Pessoa-PB.

Art. 2º Designar a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (B Adm Gu JP), CODOM 00141-2, Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, resultantes da desativação e transformação da 23ª Circunscrição de Serviço Militar (23ª CSM), CODOM 01940-6, ambas com sede em João Pessoa-PB.

Art. 3º Revogar o artigo 2º, da Portaria nº 062-SEF, de 10 de outubro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 19 de outubro de 2018.

Art. 4º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23123.001310/2011-11

Interessado: Associação Educacional Giangiácomo

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01648/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 147, de 2 de março de 2017, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

## DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23000.000159/2013-52

Interessado: Serviços de Obras Sociais

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01637/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 147, de 2 de março de 2017, Item 16 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 608/2018

(Complementar à Publicada no DOU de 16/11/2018, Seção 1, pp. 47 a 49)

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de outubro/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000134/2017-72 Parecer: CNE/CES 608/2018 Comissão: Arthur Roquete de Macedo (Presidente), Gilberto Gonçalves Garcia (Relator), Luiz Roberto Liza Curi e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2018.  
DANIEL ARAGÃO VALENTIM  
Secretário-Executivo  
Substituto

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 258, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 23038.016662/2018-15, resolve:

Art. 1º Alterar o Inciso V do Art. 1º, da Portaria 251, de 09 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 23 a 25, que dispõe sobre a "Reestruturação do Programa Demandas Espontâneas e Induzidas - PDES e aprova o regulamento do programa", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º ...

V. Demanda Induzida:

a) Apoio para financiamento de projetos de iniciativa da Diretoria Executiva para induzir áreas incipientes de pesquisa e pós-graduação bem como a diminuição de desequilíbrios regionais.

b) Apoio para financiamento de projetos e iniciativas que têm por objetivo subsidiar a formulação de Políticas para a CAPES."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS  
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o cumprimento do disposto no Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

## CAPÍTULO I

## DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O requerimento do ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, deverá ser encaminhado por via eletrônica, em ofício que contenha os seguintes dados:

I - nomes da Mantenedora e da Mantida;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Instituição de Ensino Superior - IES que quitou o boleto;

III - ato regulatório;

IV - número(s) do(s) processo(s);

V - nome do curso (se aplicável);

VI - valor pago;

VII - motivo da solicitação;

VIII - dados bancários da instituição que realizou o pagamento, contendo os números do banco, da agência e da conta; e

IX - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento da(s) taxa(s) de avaliação.

Parágrafo único. O ofício deve ser assinado por dirigente ou responsável pela instituição, e enviado para o endereço eletrônico: [assessoria.taxa@inep.gov.br](mailto:assessoria.taxa@inep.gov.br).

Art. 3º A inserção de versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico do Curso - PPC no Formulário Eletrônico - FE, de que trata o § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, será realizada exclusivamente pela Instituição de Ensino Superior - IES ou Escola de Governo - EGov.

§ 1º A inserção de novo PDI ou PPC não é obrigatória, tratando-se de uma prerrogativa dada à IES para os casos em que haja alterações relevantes.

§ 2º Nos casos de instabilidade do sistema que levarem à impossibilidade de inserção de novo PDI ou PPC no prazo estabelecido, a Instituição de Educação Superior - IES deverá encaminhar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES do INEP uma demanda com as evidências comprobatórias do problema.

§ 3º Comprovada a instabilidade do sistema pelo suporte de Tecnologia da Informação do INEP, o campo para inserção será reaberto por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI e PPC apensados ao sistema, sejam eles os originais da abertura do processo ou os novos que tiverem sido anexados.

## CAPÍTULO II

## DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º No caso das avaliações institucionais, a formação da comissão avaliadora de que trata o caput do art. 8º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, obedecerá, prioritariamente, aos seguintes parâmetros:

I - em instituições privadas, ao menos 1 (um) dos avaliadores deverá possuir vínculo com IES privada;

II - em instituições públicas, ao menos 1 (um) dos avaliadores deverá possuir vínculo com IES pública; e

III - pelo menos 1 (um) dos membros terá titulação de doutor.

Art. 5º O ponto focal de que trata o § 3º do art. 8º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, terá as seguintes atribuições:

I - organizar o cronograma de visita com a cooperação dos demais membros;

